



Rio de janeiro, 16 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 380/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, ausência justificada do Dr. Renato Cesar de Araujo Porto, reuniu-se às 15 horas e 25 minutos do dia 16 de outubro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 792/15

1º) Denunciado: SE Búzios

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Daniel de Oliveira (atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: SE Búzios X São Gonçalo EC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 27/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 793/15

1º)Denunciado: Matheus Pereira da Silva (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Leonardo de Oliveira Gonçalves (EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X EC Nova Cidade

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 01/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD.

4) Processo: nº 794/15

1º)Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira Fernandes (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Leandro Silverio Pereira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º)Denunciado: Emerson Oliveira de Almeida (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Carlos Eduardo Ferreira de Moraes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Bangu AC

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Máximo (CR Vasco da Gama) e Ausente (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Adiado para a próxima Sessão. Inclua-se em pauta.



5) Processo: nº 795/15

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Campo Grande AC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 5 (cinco) minutos totalizando R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 796/15

Denunciado: Joarley Antonio de Sousa Tavares (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 797/15

Denunciado: Silvio de Azevedo (treinador do Unisouza FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-C do CBJD

Jogo: Unisouza FC X AE Piscinão de Ramos

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Testemunha da procuradoria: Diogo de Souza Andrade – RG: 214770158 DIC/RJ:

Perguntado pelo Presidente, respondeu:



“Que tem ciência dos motivos que o faz estar presente nesta sessão; que há três anos é árbitro; que não conhecia o senhor Silvio de Azevedo, denunciado; que nunca teve nenhum tipo de problema durante o período que atua como árbitro; que foi a primeira partida que apitou da equipe Unisouza FC; que na disputa de bola após a não marcação de uma falta o denunciado reclamou com o depoente de forma acintosa, falando que “caralho é sempre assim, vai tomar no cu porra”; que tentou acalmar o denunciado, porém o mesmo continuou a reclamar falando que o árbitro estava cego em virtude da não marcação da falta, com isso veio a expulsar o denunciado de campo e que após a expulsão pelo árbitro, o mesmo preferiu as seguintes palavras “me aguarde na FERJ na próxima segunda-feira”; que entende que as primeiras palavras proferidas ocorreram em virtude da reclamação da não marcação da falta; que em relação a segunda frase tão somente proferiu as palavras caminhando para se retirar; que não temeu que o denunciado pudesse fazer algo contra sua integridade física; que a sua interpretação é que o objetivo do denunciado seria de falar com alguém da Federação (algum conhecido) para lhe prejudicar; que entende que as palavras proferidas tiveram como objetivo prejudicá-lo contra sua profissão e não contra sua integridade física; que a partida foi 1x0 para o Piscinão de Ramos; que no momento do denunciado ser expulso a partida já se encontrava 1x0.”

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação dos arts. 258, §2º, II e 243-C, sendo apenado com suspensão de 06 (seis) partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-A do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade, que aplicava 01 (uma) partida de suspensão quanto ao art. 258, §2º, II e absolia quanto ao art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 798/15

Denunciado: Colônia AC

Tipificação: Art. 213, III do CBJD

Jogo: Colônia AC X CEE Vila do João

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 213, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



9) Processo: nº 799/15

1º) Denunciado: Liga Macaense de Desportos

Tipificação: Arts. 206 e 211 do CBJD

2º) Denunciado: Ramon Azevedo Coutinho (atleta da Liga Macaense de Desportos)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD

Jogo: Liga Macaense de Desportos X Liga Itaocarense de Desportos

Categoria: Sub 17 – Municipal de Ligas

Data jogo: 20/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Testemunha da procuradoria: Bruno Njaine de Anchieta Ramos – RG: 12578178-1 – DETRAN

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que é árbitro há aproximadamente quatro anos; que tem ciência do motivo de constar como testemunha; que às quinze horas foi até o quarto árbitro quando lhe foi relatado que o médico da partida estava atrasado e ainda não havia chegado no Estádio; que foi-lhe relatado que o médico também trabalhava no hospital da cidade; que o médico só apareceu quarenta e cinco minutos depois; que mesmo passado trinta minutos de atraso achou por bem esperar o médico, já que haviam lhe informado que o mesmo estava chegando; que tem ciência que o RGC determina que a partida pode ser terminada por ausência da equipe, porém não tem ciência que a partida poderia ser encerrada por ausência de médico; que confirma que no reinício da partida houve um atraso de três minutos em virtude do médico ter ido ao banheiro; que aproximadamente aos trinta e cinco minutos do segundo tempo comunicou ao quarto árbitro, requerendo que ligassem os refletores do Estádio, ao fim da partida, ainda com os refletores desligados, foi até o representante da equipe mandante (Liga Macaense – Sr. Vanderson), requerendo novamente que os refletores fossem ligados, porém houve uma espera de vinte e três minutos, sob o argumento de que haviam perdido a chave da porta da sala onde encontrava-se o gerador, vindo a liga-lo após o arrombamento da porta de acesso; que foi um jogo tranquilo de se apitar e que após ligarem os refletores ainda demorou um pouco para que a iluminação ligasse por completo; que o atleta Ramon Azevedo, segundo denunciado foi expulso em virtude de ter cuspido no jogador da equipe adversária; que ambos estavam próximos um do outro; que o cuspe foi no ombro e no rosto do atleta da equipe adversária; que o atleta que recebeu a cusparada não revidou em nenhum momento; que a cusparada foi um lance atípico que não condiz com o comportamento do denunciado durante toda a partida; que o

atleta denunciado saiu de campo sem reclamar e não argumentou ou disse os motivos do cuspe.”

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 48 (quarenta e oito) minutos, totalizando R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 800/15

Denunciado: Carlos Roberto S. O. Filho (médico do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II (2x) na forma do 184 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Liga Buziana de Deportos

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 12/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto às 2 imputações do art. 258, §2º, II na forma do 184 do CBJD.

11) Processo: nº 801/15

Denunciado: Bangu AC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: CCE Ação/Bangu X Duque de Caxias FC

Categoria: Feminino – Adulto

Data do jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais), perda de pontos e exclusão do Campeonato quanto à imputação do art. 203 do CBJD, em virtude da reincidência específica.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ